

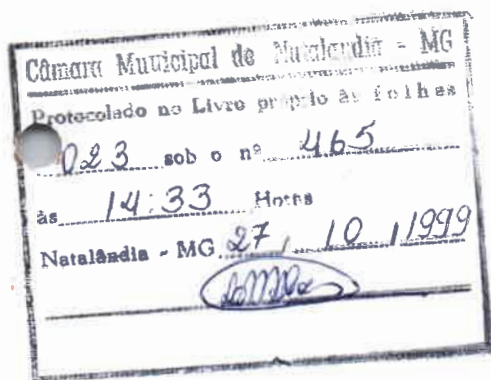


Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei nº 007/99

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Natalândia – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no valor, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 26 de Outubro de 1999


Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal


Carlos Henrique Ribeiro

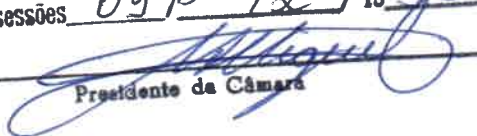
Chefe de Gabinete e Administração



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
seis votos favoráveis, um
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09 / 12 / 19 99


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
seis votos favoráveis, dois
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 10 / 12 / 19 99


Presidente da Câmara